



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 43, DE 24 DE JULHO DE 2025**

Autoriza o Município a ceder, a título gratuito, o uso do imóvel situado na Avenida Brasília, nº 825, a EMATER/RS e ao Estado do Rio Grande do Sul (Inspetoria de Defesa Agropecuária de Barracão), e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a ceder, a título gratuito, mediante contrato de cessão de uso, o imóvel de sua propriedade localizado na Avenida Brasília, nº 825, centro, à:

I - Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER/RS), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 89.161.475/0001-73;

II – Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, para fins de funcionamento da Inspetoria de Defesa Agropecuária, vinculada à estrutura administrativa estadual.

**Art. 2º** A cessão de uso terá como finalidade exclusiva o funcionamento das atividades institucionais das entidades mencionadas no art. 1º, em benefício da agricultura, pecuária e desenvolvimento rural do Município.

**Art. 3º** A cessão de uso será formalizada mediante termo próprio, com cláusulas que assegurem:

I – a destinação exclusiva ao fim previsto no art. 2º;

II – o prazo determinado de 10 anos de cessão;

III – a possibilidade de revogação unilateral por interesse público;

IV – a responsabilidade pela manutenção e conservação do espaço;

V – a reversibilidade do bem ao patrimônio municipal.

VI – a responsabilização da cessionária pelos operadores e terceiros quando da utilização do bem, eximindo o município de quaisquer responsabilidades, sejam elas trabalhistas, cíveis, criminais, despesas médicas ou com fármacos.



**MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

VII – a responsabilidade da cessionária com os custos inerentes a energia elétrica do local.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo firmar os contratos de cessão correspondentes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - RS, 24 de julho de 2025.

**LUÍZ CARLOS SILVA**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 43, DE 24 DE JULHO DE 2025**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei, para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Extraordinária. O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de imóvel público à EMATER e à Inspetoria de Defesa Agropecuária de Barracão, órgãos que desempenham papel estratégico no desenvolvimento rural e na promoção da agropecuária local.

A EMATER é reconhecida por sua atuação no fomento à agricultura familiar, assistência técnica aos produtores, educação rural, incentivo à produção sustentável e ao associativismo. Sua presença no município é fundamental para garantir o acesso do pequeno produtor a políticas públicas, inovações tecnológicas e orientação para o aumento da produtividade com responsabilidade ambiental.

Já a Inspetoria de Defesa Agropecuária, vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul, exerce atividades essenciais à fiscalização sanitária animal e vegetal, emissão de documentos oficiais (como GTA), controle de doenças, defesa da saúde pública e garantia da qualidade dos produtos agropecuários.

A cessão do imóvel permitirá que ambas as instituições atuem de forma mais estruturada, integrada e acessível à população rural, resultando em melhorias na prestação dos serviços, fortalecimento da produção agropecuária e valorização do setor primário — base da economia local.

Cumpre destacar que tal iniciativa não apenas representa o aproveitamento racional de bem público ocioso ou subutilizado, como também reafirma o compromisso do Município com o desenvolvimento sustentável, a segurança alimentar e o fortalecimento da parceria entre o poder público e instituições técnicas comprometidas com o progresso rural.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres Vereadores, certos de sua relevância e interesse público.

Atenciosamente,

**LUÍZ CARLOS SILVA**

Prefeito Municipal

*"Barracão, um bom lugar para viver"*